



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE E OBRAS E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PROJETO DE LEI Nº 31/2024. INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. CRIAÇÃO DO POLO INDUSTRIAL. LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE. IMPORTÂNCIA.

1. RELATÓRIO

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº. 31/2024, o qual **“Dispõe Sobre a Criação do Polo Industrial do Município de Vila Valério e Dá Outras Providências”**.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa em 18.11.2024 e, após sua leitura em Plenário na 21ª Sessão Ordinária realizada da presente data (28.11.2024), foi apresentado para deliberação o Requerimento nº 38/2024, assinado por cinco dos Senhores Vereadores, que requer a tramitação em regime de urgência especial à matéria. Assim, após a aprovação do referido requerimento, a presente proposição veio às Comissões Permanentes para exame e Parecer.

É o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.1 Do Regime de Urgência Especial

Antes de adentrar no estudo do Projeto de Lei nº 31/2024, passaremos à análise da solicitação dos vereadores, para que a proposição tramite em Regime de Urgência Especial.

Vejamos o que dispõe o artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 182 do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Lei Orgânica Municipal

Art. 53. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação dos projetos de sua iniciativa.

§ 1º. Se a Câmara não se manifestar, em até quarenta e cinco dias, sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia da primeira sessão subsequente, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação, excetuados os casos do artigo 94, que são preferenciais na ordem numerada.

§ 2º. O prazo previsto no parágrafo anterior, não corre no período de recesso, nem se aplica aos projetos de códigos.

Regimento interno

Art. 182. A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa, de 1/3 (um terço) dos Vereadores ou de Comissão quando autora de proposição em assunto se sua competência privativa ou especialidade, exigindo, para sua aprovação, o quórum de maioria absoluta.

§ 1º. O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º. Concedida a urgência especial para projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, que será suspensa por prazo não superior a 30 (trinta) minutos, a fim de que se pronunciem as comissões





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na ordem do dia da própria sessão.

§ 3º. Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Dessa forma, observamos que foi apresentado o Requerimento nº 38/2024, subscrito por cinco dos Senhores Vereadores, solicitando a tramitação em regime de urgência especial para a matéria, o qual foi assentido pelo Plenário, através de sua aprovação por unanimidade.

2.2 Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 16, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de propositura de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 73, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

Dessa forma, a presente matéria atende os requisitos formais de iniciativa estabelecidos pela lei municipal em comento, não apresentando vício de inconstitucionalidade formal, respeitando a harmonia entre os Poderes.

2.3 Da Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, em observância ao artigo 59 da Constituição da República, a elaboração, alteração ou consolidação de leis no Brasil, deverá observar o regramento estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Nesse sentido, a presente proposição está em sintonia com o preconizado no referido diploma.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.4 Da criação do Polo Industrial do Município de Vila Valério

O Projeto de Lei nº 31/2024 pretende a autorização legislativa para a criação do Polo Industrial do Município de Vila Valério. Conforme consta na Mensagem nº 24/2024, o Município de Vila Valério adquiriu o imóvel rural da empresa Claraíba Comercial S.A com área de 19,36 ha, perímetro de 4.263,42m correspondente a uma fração de uma área maior de um imóvel rural medindo 862,08 ha, para fins de executar a implantação do Polo Industrial e promover o desenvolvimento econômico, gerando emprego e renda aos munícipes.

No art. 1º do projeto de lei em questão, consta que o Polo Industrial de Vila Valério será destinado a promoção do desenvolvimento municipal, conforme a descrição e projeto anexo.

Já o art. 2º prevê a autorização para que o Poder Executivo Municipal possa organizar e dispor das frações das áreas constantes no projeto de polo industrial, bem como a concessão de incentivos.

Em relação a disposição de áreas, a Lei Orgânica Municipal prevê no art. 11 e seguintes, que o parcelamento de áreas públicas municipais é permitido apenas para fins industriais ou para programas habitacionais de interesse social, mediante prévia autorização legislativa, vedada, em qualquer hipótese, a doação de lotes. Vejamos:

Art. 11 São bens do Município de Vila Valério, os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos. (Palavra suprimida pela Emenda à Lei Orgânica nº 11/2006)

Parágrafo único. Cabe ao Poder Executivo a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Art. 12 O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e quando houver interesse público devidamente justificado.

§ 1º O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º A concessão administrativa de bens públicos de uso comum, somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, assistenciais ou turísticas, mediante autorização legislativa. (Dispositivo suprimido pela Emenda à Lei Orgânica nº 11/2006)

Art. 13 O parcelamento de áreas públicas municipais será permitido somente para fins industriais ou para programas habitacionais de interesse social, mediante prévia autorização legislativa, vedada, em qualquer hipótese, a doação de lotes.

Art. 14 Todos os bens municipais serão cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os móveis, segundo o que for estabelecido em regulamento.

Art. 15 Poderão ser cedidos a particular, na forma da Lei, para serviços transitórios, na circunscrição do Município, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que não haja prejuízo para os trabalhos do Município.

Grifo nosso.

Sabe-se que o polo industrial se trata de um centro que reúne grandes empresas do setor da indústria, onde são produzidos vários tipos de equipamentos, produtos e tecnologias. Os diversos polos espalhados pelo País são verdadeiros estímulos para o crescimento da economia regional e nacional. Além de fomentarem o desenvolvimento de redes comerciais, conectam fornecedores de diversos segmentos com empresas e clientes finais.

Não há dúvida que o polo industrial de uma região é a linha que conduz ao desenvolvimento. Em função da sua importância na geração de empregos, quanto maior o número de pessoas trabalhando ou se mudando para uma região industrial, maior será o desenvolvimento local. Isso acontece porque o entorno do polo começa a chamar a atenção de empresas e investidores, atraindo supermercados, restaurantes, faculdades, escolas e cursos técnicos profissionalizantes, lojas comerciais, shoppings centers, obras e serviços públicos, novas rodovias, habitações populares, etc.

Outro fator importante vinculado ao polo industrial, além dos investimentos, são os incentivos fiscais oferecidos pelos governos federal, estadual e até municipal, que podem ocorrer a partir da redução de impostos e acesso a linhas especiais de crédito para as empresas que integrarem o polo. Tudo isso colocado em prática, novas indústrias serão atraídas para o Município, gerando, conseqüentemente, mais empregos e renda.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nesse viés, diante da importância e necessidade da matéria, bem como da conformidade com a legislação aplicável ao caso, não há qualquer óbice para aprovação do Projeto de Lei n.º 31/2024.

3. PARECER

“A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 28 de novembro de 2024.

RELATOR

Pelas conclusões:

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,
EDUCAÇÃO, SAÚDE E OBRAS**





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

